



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02359 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2362/2023

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO Á APRENDIZAGEM E PRÁTICA DO PARADESPORTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou de autoria do Vereador Olímpio Marcelo Picoli / UB, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste - Paraná, o incentivo à aprendizagem e prática do Paradesporto.

Parágrafo único. Caberá ao poder Executivo, regulamentar o estímulo à aprendizagem e prática do Paradesporto, no Município, inclusive promover adaptações necessárias em todos os ambientes onde se realiza as modalidades esportivas, viabilizando o Paradesporto.

Art. 2º Entende-se por Paradesporto, para fins desta Lei, todas as modalidades e manifestações esportivas praticadas por pessoas com deficiência. Paraolímpico são as modalidades esportivas praticadas por pessoas com deficiência que fazem parte do quadro de modalidades reconhecidas pelo comitê Paraolímpico Brasileiro, independente da escolha e eficiência.

Art. 3º o Incentivo à aprendizagem e prática do Paradesporto terá como objetivos;

I - Fomentar o Paradesporto no município de Santa Tereza do Oeste – Paraná, de modo que se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência;

II- desenvolver, promover e auxiliar no desenvolvimento de habilidade motora, aptidão física, cognitiva, psicomotora, psíquica e sociais das pessoas deficientes por meio da prática esportiva.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02359 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- permitir a adequação de equipamentos públicos de uso coletivo a fim de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas práticas esportivas, atividades física e de lazer;

IV – estimular a participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em especial, crianças, jovens e adolescentes, em programas de estímulos a práticas saudáveis, lúdicas e de lazer esportivo em locais públicos municipais.

V – formar paratletas da iniciação ao alto rendimento;

VI – custear e fornecer materiais, transporte necessários de uso coletivo para a pratica do Paradesporto, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas práticas esportivas, atividades física e de lazer;

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem e prática do Paradesporto, o Município poderá;

I - Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem atividades para promoção de aprendizagem e difusão de sua prática no Município de Santa Tereza do Oeste;

II - Firmar convênios com organizações não governamentais, legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para promoção, ensino e difusão do Paradesporto, voltado para as comunidades carentes do Município;

III – firmar convênios com instituições de ensino superior visando pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e produtos educacionais para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º O Município devera organizar anualmente eventos, competições, outras atividades a incentivar o Paradesporto de base popular e rendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02359 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Em, 11 de Dezembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)